



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br

www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei 042-2025

Data: 31/10/2025

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº036/2025 Dispõe sobre: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”. Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de REGENTE FEIJÓ, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em R\$ 128.000.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS) compreendendo:

PROJETO DE LEI Nº036/2025

Dispõe sobre: “**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026**”.

Artigo 1º) Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **REGENTE FEIJÓ**, para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei Federal 4320/64, Lei de responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2026**, em **R\$ 128.000.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS)** compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados;

Artigo 2.º - A receita total estimada nos orçamentos: fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 128.000.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MILHÕES DE REAIS)**, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 91.022.100,00 (NOVENTA E UM MILHÕES, VINTE E DOIS MIL CEM REAIS);**

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 36.977.900,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL NOVECENTOS REAIS).**

Parágrafo Primeiro - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas publicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita publica, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Parágrafo Segundo A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no Anexo nº 02, da Lei Federal 4320/64, segundo as seguintes estimativas:

1 - RECEITAS CORRENTES: 139.380.000,00

1.1 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	26.302.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	1.800.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.085.000,00
1.6 - Receita de Serviços	2.000,00
1.7 - Transferências Correntes	109.841.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	350.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB	- 14.080.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL: 2.700.000,00

2.2 - Alienação de Bens	200.000,00
2.4 - Transferências de Capital	2.500.000,00

TOTAL - 128.000.000,00

Artigo 3º) A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos,

funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR FUNÇÃO

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativo	2.330.000,00
04 - Administração	10.916.235,00
12 - Educação	35.256.700,00
13 - Cultura	815.000,00
14 - Direitos da Cidadania	315.000,00
15 - Urbanismo	19.995.000,00
17 - Saneamento	1.085.500,00
18 - Gestão Ambiental	181.000,00
20 - Agricultura	561.270,00
26 - Transportes	5.620.000,00
27 - Desporto e Lazer	2.666.395,00
28 - Encargos Especiais	11.030.000,00
99 - Reserva de Contingência	250.000,00

Total do Orçamento Fiscal - R\$ 91.022.100,00

b) Orçamento da Seguridade Social

04 - Administração	180.000,00
08 - Assistência Social	4.345.500,00
09 - Previdência Social	1.710.000,00
10 - Saúde	30.342.400,00

Total do Orçamento da Seguridade - R\$ 36.977.900,00

TOTAL GERAL - R\$ 128.000.000,00

II - POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

031 - Ação Legislativa	2.030.000,00
122 - Administração Geral	9.558.235,00
123 - Administração Financeira	850.000,00
128 - Formação Recursos Humanos	350.000,00
129 - Administração de Receitas	610.000,00
241 - Atendimento a Pessoa Idosa	16.000,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente	27.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	2.100.000,00

361 - Ensino Fundamental	16.136.700,00
364 - Ensino Superior	170.000,00
365 - Educação Infantil	16.850.000,00
392 - Difusão Cultural	815.000,00
451 - Infra-estrutura Urbana	405.000,00
452 - Serviços Urbanos	19.590.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	1.085.500,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	181.000,00
605 - Abastecimento	561.270,00
782 - Transportes Rodoviário	5.620.000,00
812 - Desporto Comunitário	2.666.395,00
843 - Serviço da Dívida Interna	6.430.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	4.600.000,00
999 - Reserva de Contingência	250.000,00

Total do Orçamento Fiscal - R\$ 92.022.100,00

b) Orçamento da Seguridade Social

122 - Administração Geral	1.195.700,00
244 - Assistência Comunitária	471.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	2.678.800,00
272 - Previdência do Reg. Estatutário	1.710.000,00
301 - Atenção Básica	26.412.400,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.110.000,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	1.470.000,00
304 - Vigilância Sanitária	200.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	550.000,00

Total do Orçamento da Seguridade - R\$ 36.977.900,00

TOTAL GERAL - R\$ 128.000.000,00

III - POR NATUREZA DA DESPESA

a) Orçamento Fiscal

Despesas Correntes	81.428.755,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	49.264.220,00

2 - Juros e Encargos da Dívida	80.000,00
3 - Outras Despesas Correntes	33.292.660,00
Despesas de Capital	8.135.220,00
4 - Investimentos	1.685.220,00
5 - Inversões Financeiras	100.000,00
6 - Amortização da Dívida	6.350.000,00
Reserva de Contingência	250.000,00
Total do Orçamento Fiscal - R\$	91.022.100,00
b) Orçamento da Seguridade Social	
Despesas Correntes	36.326.750,00
1 - Pessoal e Encargos Sociais	12.041.500,00
3 - Outras Despesas Correntes	24.285.250,00
Despesas de Capital	651.150,00
C 4 - Investimentos	651.150,00
Total do Orçamento da Seguridade - R\$	36.977.900,00
TOTAL GERAL- R\$	128.000.000,00

IV - POR ELEMENTO DE DESPESA

a) ORÇAMENTO FISCAL

Despesas Correntes - R\$ 82.886.880,00

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.220,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	200.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	22.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	41.538.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	7.135.000,00
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	350.000,00
3.2.90.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato	30.000,00
3.2.90.91.00 - Sentenças Judiciais	50.000,00
3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração	99.095,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	215.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	47.330,00
3.3.90.14.00 - Diárias - Pessoal civil	5.000,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	12.111.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	165.000,00

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.269.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.120.235,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia de Informação	611.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	6.550.000,00
3.3.90.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	1.050.000,00
3.3.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00

Despesa de Capital - R\$ 8.135.220,00

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	220,00
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	890.000,00
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	845.000,00
4.4.90.61.00 - Aquisição de Imóveis	50.000,00
4.6.90.71.00 - Principal da Dívida Contratada Resgatada	6.350.000,00
9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência	250.000,00

Total do Orçamento Fiscal **91.022.100,00**

b) ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Despesas Correntes - R\$ 36.326.750,00

3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	516.500,00
3.1.90.01.00 - Aposentadorias e Reformas	1.100.000,00
3.1.90.03.00 - Pensões	585.000,00
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.440.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	1.300.000,00
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100.000,00
3.3.50.39.00 - Termo de Colaboração	1.011.800,00
3.3.70.41.00 - Contribuições	4.100.000,00
3.3.71.70.00 - Rateio pela Participação em Cons.Público	99.750,00
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	6.197.000,00
3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita	620.000,00
3.3.90.33.00 - Passagens e Despesa com Locomoção	242.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	770.000,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.715.000,00
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação	40.000,00
3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação	1.685.000,00
3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros à P.Física	155.700,00
3.3.93.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-P.Juridica	5.649.000,00

Despesa de Capital - R\$ 651.150,00

4.4.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	150,00
--	--------

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	175.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	476.000,00
Total do Orçamento da Seguridade	36.977.900,00

TOTAL GERAL - R\$	128.000.000,00
--------------------------	-----------------------

V - POR ÓRGÃOS:

a) Orçamento Fiscal R\$

01 – Legislativo	2.330.000,00
02 – Executivo	88.692.100,00

Total do Orçamento Fiscal - R\$	91.022.100,00
--	----------------------

b) Orçamento da Seguridade Social

01 – Assistência Social	4.345.500,00
02 – Saúde	30.742.400,00
03 – Administração	180.000,00
04 – Previdência Social	1.710.000,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE - R\$	36.977.900,00
---	----------------------

TOTAL GERAL - R\$	128.000.000,00
--------------------------	-----------------------

Artigo 4º) - Ficam os Poderes: *Executivo e o Legislativo autorizados a abrir por decreto* no curso da execução orçamentária de 2026, créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

- **1º** - Excluem-se ao limite fixando neste artigo, podendo abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I - as despesas com pessoal e respectivos encargos;

II – as despesas com PASEP;

III – ao serviço de Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes as receitas vinculadas a convênios e ou emendas parlamentares, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – ao movimento de recursos nas dotações denominadas Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições a codificação funcional programática originária;

VII – ao cumprimento de vinculações constitucionais;

VIII – abertos com recursos da Reserva de Contingência, inclusive as destinadas ao atendimento das emendas parlamentares individuais dos vereadores, e;

IX – aos dispêndios vinculados a Operação e Crédito, desde que legalmente autorizadas.

- **2º** - Excluem-se do limite fixando neste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por Superávit Financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, apurados nos termos da Lei Federal n. 4.320/64:
- **3º** - A abertura de crédito que trata o Inciso V do § 1º deste artigo obedecerá o Plano de Trabalho do convênio, emenda parlamentar ou fundo legalmente instituído, respeitando o respectivo cronograma físico-financeiro aprovado.

Artigo 5º) – Ambos os poderes: Executivo e o Legislativo, ficam autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a reprogramar recursos entre elementos de despesa de uma ação segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no tocante a vinculação por fonte de recursos, podendo ainda reintegrá-las quando necessário no âmbito de cada órgão, até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa total fixada para o exercício, e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Artigo 6º) - Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário e nominal, dos

Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e Plano Plurianual de 2026 a 2029.

Artigo 7º) - Para dar cumprimento ao Sistema SIAFIC, os órgãos e entidades mencionados no artigo 1º desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente Municipal.

Artigo 8º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, em 29 de Setembro 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL